



**2019/2207(INI)**

9.9.2020

# **PROJETO DE PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a aplicação do mandado de detenção europeu e dos processos de entrega  
entre os Estados-Membros  
(2019/2207(INI))

Relator de parecer: Paulo Rangel

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Reconhece que a aplicação da Decisão-Quadro relativa ao mandado de detenção europeu (a seguir «Decisão-Quadro») colocou os sistemas jurídicos em muitos Estados-Membros sob pressão; observa que a Decisão-Quadro revelou diferenças nacionais acentuadas em termos de direito penal material e processual;
2. Insiste em que os Estados-Membros são responsáveis por assegurar um elevado nível de confiança mútua, que depende da sua obrigação de respeitar os Tratados, a Carta dos Direitos Fundamentais e a legislação da UE, bem como da adesão das suas instituições aos valores da UE, nomeadamente o respeito pelo Estado de direito (artigo 2.º do TUE);
3. Salaria que a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais contribuirá para reforçar a confiança mútua entre os Estados-Membros;
4. Considera que é necessário adotar outras medidas horizontais para aumentar a confiança mútua nos sistemas nacionais de justiça penal, conduzindo assim a uma cooperação judiciária mais eficaz;
5. Considera que a Decisão-Quadro deve ser plenamente integrada no Tratado de Lisboa como um novo instrumento legislativo; está convicto de que tal proporcionará benefícios substanciais em termos de legitimidade democrática, segurança jurídica e transparência, reforçará a coerência com outros instrumentos de direito penal e permitirá a clarificação do conceito de «autoridade judiciária» como um conceito autónomo do direito da UE;
6. Observa que a saída do Reino Unido da UE cria oportunidades para uma maior unificação do espaço de justiça penal; recorda que a Declaração Política sobre as futuras relações estipula que o Reino Unido e a UE «estabelecerão uma cooperação no domínio da aplicação coerciva da lei e cooperação judiciária em matéria penal que seja abrangente, estreita, equilibrada e recíproca»; insiste em que qualquer acordo entre a UE e o Reino Unido no domínio da cooperação em matéria de justiça penal deve assentar, designadamente, nos seus compromissos em matéria de direitos fundamentais e no papel do Tribunal de Justiça nesta matéria.